

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL CONSOLIDADO**  
(com as alterações promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária dos dias  
14, 21 e 22 de março de 2018)

**Fundada em 21 de abril de 1985.**

**“ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL”**

Registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº  
18240 em 01 de julho de 1985.

Cadastrada na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 01.264.092/0001-80

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Objetivos**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL**, também identificada pela denominação de “**APDF**”, é uma sociedade civil, com sede e foro na Capital da República, sem fins lucrativos, fundada em 21 de abril de 1985, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I – velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses dos associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho de suas funções.

II – defender os associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária;

III – colaborar com o Distrito Federal no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe;

IV – promover atividades de pesquisa científica e cultural;

V – realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento da classe e de estudos jurídicos em geral.

Parágrafo único. A Associação executará, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes do Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º. A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio**

Art. 4º. Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I – Receita ordinária;
- II – Doações e subvenções;
- III – Legados;
- III – Outros ingressos; e
- IV – Bens móveis e imóveis.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Associados – Direitos e Deveres**

Art. 5º. Considera-se sócio titular todo Procurador do Distrito Federal, em atividade ou aposentado, que, de modo expresse, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

Art. 6º. Além das prerrogativas asseguradas ao sócio titular no artigo 2º, incisos I e II, ficam também assegurados a seus dependentes os benefícios enumerados no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 7º. É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar tão ativamente quando possível, de seus trabalhos e programas.

Art. 8º. A contribuição mensal do associado corresponderá ao valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) quando ativo na carreira e de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando aposentado, o qual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, o que será definido em Assembleia Geral.

§1º. Os associados Procuradores do Distrito Federal e Procuradores do Distrito Federal QE, ativos ou inativos, que forem igualmente filiados ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal contribuirão apenas com a diferença entre o valor da contribuição mensal fixada no *caput* e o valor da contribuição mensal destinada ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.

§2º. No caso da contribuição mensal destinada ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal ser de igual valor ao da contribuição fixada no *caput*, os associados Procuradores do Distrito Federal e Procuradores do Distrito Federal QE, ativos ou inativos, que forem igualmente filiados nas duas entidades, contribuirão em favor da APDF com 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) quando ativo na carreira e com 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando aposentado.

§3º. Asseguram-se aos filiados do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal – SINDPROC-DF, que sejam Procuradores do Distrito Federal ou Procuradores do Distrito Federal QE, os mesmos benefícios fornecidos aos associados.

Art. 9º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10. A Diretoria da APDF será composta pelos mesmos membros da Diretoria do SINDPROC-DF, a qual será eleita na mesma data e com o mesmo processo eleitoral.

Art. 11. O associado cujo comportamento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta da Diretoria e aprovação, por maioria de dois terços, da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos no artigo 2º.

Art. 12. A perda do cargo de Procurador do Distrito Federal não implica necessariamente em exclusão do quadro de associados, para os efeitos constantes no parágrafo único do artigo 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Benefícios e Serviços**

Art. 13. A Associação poderá manter seção de Assistência Previdenciária e de Divulgação Cultural, destinadas à estipulação de apólices coletivas de seguros de vida ou de outra modalidade, assim como à promoção de cursos, conferências e publicações.

§1º. Os sócios titulares participarão dos seguros em grupo, independentemente de carência.

§2º. É facultada a admissão, mediante seleção da Diretoria, de pessoas estranhas ao quadro de associados, na qualidade de “contribuinte previdenciário-cultural”, interessados na fruição da divulgação de assuntos médicos, previdenciários e culturais promovida pela Associação, e com direito à participação em seguros coletivos, frequência de cursos e conferências, mediante as contribuições estabelecidas para cada caso.

## **TÍTULO III**

### **DA DIRETORIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Eleição**

Art. 14. Os associados, em votação secreta e por meio de voto pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de procuração, elegerão em Assembleia Geral, a nova Diretoria conjunta APDF/SINDPROC-DF para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a votação por meio eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral, desde que o sistema seja plenamente seguro e auditável.

Art. 15. Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será processado automaticamente pela comissão eleitoral, desde que preenchidos os requisitos deste Estatuto, até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Art. 15-A. A comissão eleitoral terá 3 (três) membros, a qual será composta por associados que não possuam qualquer impedimento legal, na forma da legislação eleitoral, sendo nomeada pela Diretoria conjunta da APDF/SINDPROC-DF até 40 (quarenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições, desde que atendidos os preceitos deste Estatuto, sendo que as suas decisões serão tomadas por maioria de votos; bem como apurar os votos válidos, nulos e em branco, proclamando o resultado.

Art. 16. A eleição realizar-se-á no primeiro dia útil de outubro e a posse da nova Diretoria ocorrerá até o 10º dia útil de outubro.

Parágrafo único. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

Art. 17. A administração da Associação incumbirá à sua Diretoria, que será composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Diretor de Divulgação e Eventos, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Esportes, 1 (um) Diretor de Benefícios e Convênios, 1 (um) Diretor de Aposentados, 1 (um) Diretor de Comunicação, 2 (dois) Diretores de Aperfeiçoamento e Ensino, 1 (um) Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos, 1 (um) Ouvidor-Geral, 1º e 2º Diretores Suplentes.

§1º. O exercício de cargo da Diretoria ou de Função Específica (art. 19, inciso V) entende-se como serviço relevante à entidade e, em nenhuma hipótese, justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

§2º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, sendo um deles escolhido o Presidente, com mandato coincidente ao da Diretoria, a quem compete, em deliberação por maioria: a) examinar e emitir parecer sobre as contas da Associação; e b) encaminhar o parecer para a apreciação da Assembleia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria.

Art. 18. As substituições serão feitas da seguinte forma:

I - A do Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente.

II - A dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um associado para completar o mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato.
- V - nomear Comissões;
- VI - movimentar as contas correntes da Associação, realizar pagamentos, aplicações, resgates, solicitar e consultar extratos, bem como demais documentos que forem necessários ao pleno exercício do mandato, assinando em conjunto ou isoladamente com o 2º Vice-Presidente os cheques e as ordens de pagamento, emitidos, bem como movimentar as contas correntes por meio de cartão de débito mediante senha pessoal, emitido em seu nome enquanto representante da Associação.
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- IX - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação aos Vice-Presidentes.

Art. 20. Aos Vice-Presidentes incumbem suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições por ele delegadas.

Art. 21. Compete ao Secretário-Geral:

- I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondências, convocações e avisos;
- II - superintender a Secretaria;
- III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo;
- IV - assinar, na ausência do Presidente e/ou de um dos Vice-Presidentes, os cheques e movimentar as contas.

Art. 22. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente, e o Presidente, nesta ordem;
- II - arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas, e depositá-las em estabelecimentos de crédito em nome da Associação;

III - Na ausência do Presidente assinar, com o 1º Vice-Presidente, os cheques e movimentar as contas;

IV - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V - elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 23. Ao Diretor de Divulgação e Eventos compete coordenar as relações externas da Associação, propor e organizar as atividades sociais ordinárias e extraordinárias coletivas da Associação dos Procuradores do Distrito Federal e promover atividades que estimulem o conagraçamento e o espírito de mútua colaboração e união entre os membros da carreira.

Art. 24. Ao Diretor Jurídico incumbe a sistematização e orientação jurídica da Associação dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 25. Ao Diretor de Esportes incumbe o incremento das atividades desportivas da Associação dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 26. Ao Ouvidor-Geral compete manter contato com os membros das categorias representadas pela Associação com o intuito de apresentar sugestões ao melhor andamento das atividades da instituição.

Art. 26-A. Ao Diretor de Benefícios e Convênios compete identificar as necessidades dos associados, bem como gerenciar os contratos e convênios relativos a benefícios, celebrados pela Associação.

Art. 26-B. Ao Diretor de Aposentados compete identificar as necessidades e as demandas, bem como promover ações de interesse dos associados aposentados.

Art. 26-C. Ao Diretor de Comunicação compete coordenar as atividades de divulgação e comunicação da Associação dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 26-D. Aos Diretores de Aperfeiçoamento e Ensino competem organizar cientificamente cursos, congressos e conferências de interesse da Classe, divulgar a produção científica dos integrantes da carreira, em especial as teses apresentadas no Congresso Nacional de Procuradores de Estado e do Distrito Federal e em outros eventos de interesse da Categoria.

Parágrafo único. Os Diretores de Aperfeiçoamento e Ensino integrarão o Conselho Administrativo da Escola ou Instituto vinculado às entidades de classe.

Art. 26-E. Ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos compete zelar pela preservação das prerrogativas da carreira de Procurador do Distrito Federal e coordenar ações e projetos legislativos de interesse da carreira de Procurador do Distrito Federal.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - aprovar o orçamento anual e aplicação dos fundos disponíveis;
- III - prestar assistência jurídica ao associado, inclusive contratando advogado em casos pertinentes ao seu desempenho funcional;
- IV - autorizar despesas de valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e deliberará por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate. Os Suplentes participarão das reuniões, sem direito a voto.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 28. A Assembleia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares.

Parágrafo único. Ressalvadas as eleições, conforme disposto no artigo 14 deste Estatuto, admite-se representação por mandato conferido a outro associado, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 29. Convocada através do Diário Oficial do DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Assembleia se reunirá com maioria absoluta para deliberar, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá, *ad hoc*, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 30. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária, bienalmente, convocada para a data prevista no artigo 16, com a finalidade de examinar o relatório dos trabalhos da Diretoria a ser substituída, julgando-lhes as contas, e dar posse à nova Diretoria.

Art. 31. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo número mínimo de cinquenta associados, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias úteis, ao pedido da convocação formulados pelo mínimo de cinco associados.

Art. 32. A Assembleia Geral tem poderes para decidir os assuntos relativos às finalidades da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe privativamente;

I - eleger ou destituir o Presidente e os Vice-Presidentes;

II - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;

III - excluir sócios no caso do art. 11;

IV - reformar o Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da Associação.

§1º. Nos casos dos incisos III, IV e V, o número de votantes não poderá ser inferior à metade mais um do número total dos associados.

§2º. Somente por maioria de dois terços dos presentes podem-se excluir sócios ou reformar o presente Estatuto.

§3º. A extinção da Associação exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de membros.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 33. A aprovação da presente alteração estatutária depende do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, o que será feito por meio de votação em urna a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2018.

§1º. Caso aprovada a reforma do presente Estatuto, a chapa eleita nas eleições do ano de 2018 terá mandato até a posse da Diretoria Conjunta APDF/SINDPROC-DF a ser eleita em outubro de 2019.

§2º. Tornam-se sem efeito as alterações contidas no artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º do Estatuto da Associação dos Procuradores do Distrito Federal - APDF na hipótese de não aprovação da reforma do Estatuto do SINDPROC-DF que tenha por finalidade a unificação das diretorias.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, cinco sócios quites, segundo o processo previsto no artigo 29. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 35. Na eventualidade de se extinguir a Associação, que se dará de acordo com o art. 21, item I a III do CCB; seu patrimônio remanescente reverterá em benefício e uma entidade filantrópica com sede no DF, e eleita pela Assembleia Geral configurada no artigo 29.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000111313 em 09/09/2019.

Art. 36. Aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, sendo que outros casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

*Rene Francisco Caldeirão*  
OAB/DF 13.057

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000111313  
Anotado a margem do registro nº0000000911

livro e folha A062-287 em 09/09/2019.  
Selo Digital: TJDFT20190220156476LUKU  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



*Antônio*  
Antônio Fernandes Quirino de Souza  
Escrivente Autorizado